



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 29 / 2022.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04 / 04 / 2022

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 04 / 2022

“Dispõe sobre a criação da GRATIFICAÇÃO PARA TITULAR DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do município de Arroio Grande/RS, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização da avaliação em conformidade com a Lei Municipal nº 2.277/2006.

Art. 3º - A comissão será constituída por 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplementares, com nível superior completo, a serem designados por portaria do executivo dentre os servidores efetivos e estatais do quadro de funcionários da administração.

Art. 4º - Os membros titulares da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório perceberão uma gratificação mensal pela função desempenhada no valor de um FG1 de R\$584,89 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

§1º Fica autorizada a correção anual da gratificação, conforme índice de correção aplicada ao subsídio dos servidores.

§2º A gratificação prevista no caput deste artigo não se incorporará na remuneração percebida pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, mas poderá ser percebida de forma cumulada com outras gratificações.

§3º A gratificação prevista no caput deste artigo não será incluída no cálculo da gratificação natalina e no cálculo da remuneração de férias.

Art. 5º - Os membros titulares da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, emprego e função.

Art. 6º - Os membros suplentes da Comissão Especial de Avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituir um dos titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ABRIL DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

**Senhor presidente,
Senhores vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, instituindo simultaneamente a gratificação percebida aos titulares efetivos dessa comissão.

É assegurada a exigência do estágio probatório na Constituição Federal, para que haja a verificação de que o servidor aprovado em concurso público deva ou não permanecer no cargo. Necessário salientar a importância do estágio probatório, visto que, será uma fase fundamental de ligação entre o Servidor a Instituição em que trabalha.

A Lei Municipal nº 2.277/06 regulamenta o Estágio Probatório, previsto nele, as normas e critérios a serem avaliados pela Comissão formada neste Projeto de Lei. O período de Estágio a ser cumprido pelo Servidor será de caráter educativo, ficando a cargo do Ente Público fornecer as instruções e assessoramento necessários para a adaptação do servidor.

Por conseguinte, resta claro, a importância da comissão que desenvolverá trabalho técnico de avaliação dos servidores em Estágio probatório, com a elaboração de relatórios e parecer final, assim sendo, fica evidente a necessidade de remuneração através da gratificação proposta.

Desta forma, solicitamos a esta Casa Legislativa que avalie e aprove o presente Projeto de Lei.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -